



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Data da publicação no D.O: 27/08/2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 1º, I, III e IX; e,

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.572, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios, e dá outras providências, aduz que *os titulares dos cargos de provimento efetivo, funções de confiança e cargos em comissão deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;*

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do expediente da Sede Administrativa e demais Núcleos da Defensoria Pública de Mato Grosso;

RESOLVE:

Normatizar o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 1º. O horário de funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na Sede Administrativa e demais Núcleos da Instituição, será de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Art.2.º Os servidores cumprirão jornada de 08 (oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para atender situações especiais, os servidores poderão cumprir jornada diferenciada das estipuladas no Art. 2.º, desde que devidamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral.

Art.3.º O intervalo para alimentação será de 02 (duas) horas para os servidores que cumprem jornada de 08 (oito) horas.

Art. 4º O servidor deverá registrar os horários de início e final de expediente, bem como o intervalo para alimentação.

§ 1º. Na Sede, e nos Núcleos em que houver registro de ponto eletrônico, o servidor deverá fazer o registro de ponto eletronicamente.

§2º. Enquanto não houver no núcleo da Defensoria Pública relógio de ponto eletrônico, o Coordenador do Núcleo deverá fazer o registro de ponto manual, sendo este devidamente assinado pelo servidor e atestado pelo Coordenador do Núcleo ou pelo superior hierárquico do funcionário.

§ 3.º O servidor poderá ser liberado do registro de ponto com a autorização do Defensor Público-Geral, se justificada a peculiaridade da função exercida.

Sede Administrativa
Rua 06, esquina com a Rua 0

4, Lote 01, Quadra 11, Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970.

Tel: (65) 99933-4028/99934-6580 - Cuiabá-MT

www.defensoriapublica.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 5º. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão poderá ser convocado a qualquer tempo no interesse da Instituição, sem direito à remuneração por serviço extraordinário.

Art. 6º. Salvo em hipóteses contempladas em ato ou decisão emanada da Defensoria Pública-Geral, não haverá pagamento de hora-extra.

Art. 7º. A compensação deverá ser realizada durante o horário de funcionamento da Instituição e dentro do mesmo mês.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º. Fica revogado o artigo 4º, parágrafo 2º., da Instrução Normativa n. 04/2011.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**(Original Assinado)
DJALMA SABO MENDES JUNIOR
Defensor Público-Geral**